

D.O.  
6-12-58  
271

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

~~LEI N.º 629 - DE 1 DE DEZEMBRO DE 1958.~~

Dispensa de multa os contribuintes em atraso.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam dispensados de multa todos os contribuintes em atraso que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1 de dezembro de 1958.

  
ABELARDO PONTES LIMA  
Prefeito

  
~~MARCOS BERNARDINO DE MELO~~  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria

Publicado na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1 de Dezembro de 1958.

  
PAULO VALENTE JUCÁ